



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 122/16**

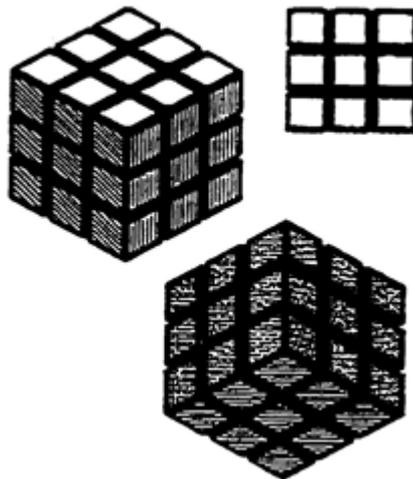
Luxemburgo, 10 de novembro de 2016

Acórdão no processo C-30/15 P  
Simba Toys GmbH & Co. KG/EUIPO

**O Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral bem como a decisão do EUIPO que confirmavam o registo da forma do *Rubik's cube* como marca da União**

*O EUIPO e o Tribunal Geral, quando examinaram se o registo devia ser recusado por esta forma comportar uma solução técnica, deviam também ter tomado em consideração elementos funcionais não visíveis do produto representado por esta forma, como a sua capacidade de rotação*

O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), a pedido da Seven Towns, uma sociedade britânica que gere nomeadamente direitos de propriedade intelectual relacionados com o «Rubik's cube», registou, em 1999, como marca tridimensional da UE, para «quebra-cabeças tridimensionais», a seguinte forma cúbica:



Em 2006, a Simba Toys, um produtor de brinquedos alemão, pediu ao EUIPO que anulasse a marca tridimensional porque, nomeadamente, comportava uma solução técnica que consistia na sua capacidade de rotação, sendo que tal solução só podia ser protegida como patente e não como marca. Tendo o EUIPO julgado o seu pedido improcedente, a Simba Toys interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação da decisão do EUIPO.

No seu acórdão proferido em 25 de novembro de 2014<sup>1</sup>, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso da Simba Toys por a forma cúbica em causa não comportar uma função técnica que a impedia de ser protegida como marca. Em especial, o Tribunal Geral considerou que a solução técnica que caracteriza o *Rubik's cube* não resulta de características desta forma mas, quanto muito, de um mecanismo interno e invisível do cubo.

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 25 de novembro de 2014, *Simba Toys GmbH & Co. KG/IHMI* (T-450/09, v. também CP [158/14](#)).

A Simba Toys interpôs no Tribunal de Justiça um recurso de anulação deste acórdão do Tribunal Geral.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda que o Regulamento n.º 40/94 sobre a marca comunitária, que se aplica ao presente caso<sup>2</sup>, visa impedir que o direito das marcas confira a uma empresa um monopólio sobre soluções técnicas ou características utilitárias de um produto. A este respeito, o Tribunal de Justiça constata que as características essenciais da forma controvertida consistem num cubo e numa estrutura quadriculada que figura em cada uma das faces desse cubo.

Em seguida, no que respeita à questão de saber se o registo da forma em questão como marca da UE é suscetível de conferir à Seven Towns um monopólio sobre uma solução técnica, o Tribunal de Justiça sublinha que há que examinar se esta forma é necessária para a obtenção de um resultado técnico.

Contrariamente ao que o Tribunal Geral constatou, o Tribunal de Justiça salienta que, no âmbito deste exame, **as características essenciais da forma cúbica em causa devem ser apreciadas à luz da função técnica do produto que esta forma representa**. Em especial, incumbia ao Tribunal Geral tomar igualmente em consideração elementos não visíveis na representação gráfica desta forma, como a capacidade de rotação dos elementos individuais de um quebra-cabeças tridimensional do tipo «*Rubik's cube*». Neste contexto, o Tribunal Geral devia ter definido a função técnica do produto em causa e devia tê-la tomado em consideração no âmbito do seu exame.

Além disso, o Tribunal de Justiça considera que o facto de a Seven Towns ter pedido o registo do sinal controvertido para os «quebra-cabeças tridimensionais» em geral, sem se limitar aos que têm uma capacidade de rotação, não obsta à tomada em consideração da função técnica do produto representado pela forma cúbica em causa e torna-a inclusivamente necessária, porque a decisão sobre este pedido é suscetível de afetar todos os fabricantes de quebra-cabeças tridimensionais cujos elementos representam a forma de um cubo.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça **anula o acórdão do Tribunal Geral bem como a decisão do EUIPO sobre o registo da forma controvertida como marca da União**.

Incumbirá ao EUIPO tomar uma nova decisão que tome em consideração as constatações formuladas pelo Tribunal de Justiça no presente acórdão.

---

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

---

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

---

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).